

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**

RDC ELETRÔNICO Nº 001/2016

PROCESSO Nº: 23122.021850/2016-36

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para ampliação das vias de acesso interno no Campus Dom Bosco da Universidade Federal de São João Del Rei, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Edital, Projeto Básico e seus Anexos.

DADOS DO RDC – Regime Diferenciado de Contratações

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO CONFORME DISPÕE O ARTIGO 9º DO DECRETO FEDERAL Nº. 7.581/2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Praça Frei Orlando, 170, Centro

São João del-Rei, MG, CEP: 36.307-352

UASG: 154069

Comissão Permanente de Licitação de RDC

Tel/fax: (32) 3379-2379

E-mail: cpl@ufsj.edu.br

Home page: www.ufsj.edu.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº. 001/2016

Fundamentação: A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 400 de 06 de junho de 2016, da Reitoria da mesma IFE, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade RDC ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL por item, em sessão pública no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos deste edital e seus anexos, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a UFSJ. O procedimento licitatório obedecerá:

Originária.....	: Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública.
Complementar.....	: Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais.
Ordinária.....	: Lei Federal n.º. 12.462, de 04 agosto de 2011: Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, somente nos casos previstos na Lei Federal n.º. 12.462/2011.
Regulamentar.....	: Decreto Federal n.º. 7.581, de 11 de outubro de 2011: Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei n.º. 12.462, de 5 de agosto de 2011 e Decreto n.º 8.080, de 20 de agosto de 2013.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data da abertura.....	: 12 de dezembro de 2016
Hora da abertura das propostas e início da fase de lances	: 10:00 (dez horas)
Endereço eletrônico.....	: www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 154069

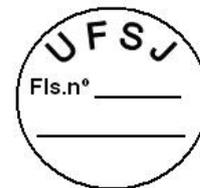
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão retirar o Edital através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, ou www.ufsj.edu.br/dimap.

1 – PREÂMBULO

1.1 - DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

A opção é pelo RDC Eletrônico de acordo com o art. 13 da Lei n.º. 12.462/2011 e o art. 8º, II c/c art.13, do Decreto n.º. 7.581/2011. Resulta no afastamento das normas contidas na Lei n.º 8.666/1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei n.º 12.462/2011 e no Decreto n.º 7.581/2011.

A opção pelo Regime Diferenciado de Contratações como modalidade da licitação foi selecionado para ampliar a eficiência da contratação e a competitividade entre os licitantes, dar celeridade, transparência e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



1.2 – INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO
ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO III – PROJETOS EXECUTIVOS
ANEXO IV – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS (ORÇAMENTÁRIA DETALHADA SEM VALOR)
ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA (SEM VALOR)
ANEXO VI – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI
ANEXO VII – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO VIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO IX – Modelo de Declaração de empresa optante pelo SIMPLES, CONFORME Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
ANEXO X – MODELO DE PLACA DE OBRA
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL
ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente RDC, tem por finalidade selecionar proposta mais vantajosa, que possibilite a UFSJ, a Contratação de pessoa jurídica especializada para ampliação das vias de acesso interno no Campus Dom Bosco da Universidade Federal de São João Del Rei, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Edital, Projeto Básico e Anexos.

2.2 - A obra será realizada no seguinte endereço:

- Campus Dom Bosco, Praça Dom Helvécio, 74, Fábricas, CEP: 36.301-160, São João del-Rei, MG.

2.3 - Em caso de discordância entre as informações deste Edital e as descritas no Comprasnet prevalecerão as do Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste RDC os interessados, que atenderem ao Edital, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

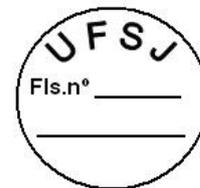
3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFSJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Permite subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento, devendo ser apresentadas as empresas durante a execução da sessão pública.

3.2. Não poderão participar deste RDC:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;



3.2.2. Empresa impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste RDC;

3.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.9. Aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº. 8666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple obras, que é o objeto deste RDC;

3.2.10. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio (se for o caso), o projeto básico ou executivo correspondente;

3.2.10.1 A pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado,

3.2.10.2. A Empresa HORIZONTES ARQUITETURA não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, tendo em vista ser a empresa autora dos memoriais descritivos e projetos executivos do presente RDC, fundamentado pelo Art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

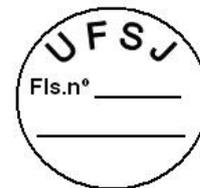
3.2.11. Servidor ou dirigente de órgão ou da UFSJ ou os responsáveis pela licitação.

3.2.11.1. O disposto no subitem acima se aplica aos membros da COMISSÃO, na condução do RDC.

3.2.12. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores nos termos do art. 54, II da Constituição.

3.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

3.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e da inexistência de fato superveniente;

4.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e bem como a declaração de elaboração independente de proposta conforme Instrução normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, SLTI, MPOG;

4.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

4.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

4.8. Independente de transcrição por parte do licitante, obrigatoriamente as propostas deverão conter:

a) O prazo de *validade* (da proposta), de no **mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data marcada para abertura da sessão;

b) O prazo de início dos serviços de no **máximo 10 (dez) dias úteis**, contados a partir a data de recebimento da Ordem de Serviço;

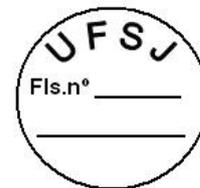
c) O prazo de conclusão dos serviços **é de no máximo 135 (cento e trinta e cinco) dias** corridos, contados da data de assinatura da ordem de serviços pela Divisão de Projetos e Obras da UFSJ;

4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.10. Ao realizar o cadastramento de sua proposta de preços, o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



4.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

4.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente.

4.16. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.17. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todas as exigências do edital, bem como os documentos exigidos neste, para executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões e quaisquer alegações posteriores.

4.18. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS FUTURAS OBRAS

4.18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela UFSJ para esse fim, que deverá ser agendada pelo telefone (32) 3379-2303 no horário de 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

4.18.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.

4.18.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e esta não é quesito obrigatório para a participação do certame.

4.18.. É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes LICITANTES.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pela Comissão Permanente de Licitação de RDC, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

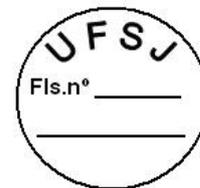
5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Comissão Permanente de Licitação de RDC ou de sua desconexão.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA

6.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas no sistema Comprasnet e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta inserida no sistema Comprasnet, importa desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; entende-se como licitante, o



fornecedor, o fabricante, o importador, o representante, o distribuidor, ou qualquer outro direto ou indireto, não devendo, portanto, o licitante, citar marca, modelo, série, registro do produto ou serviço em qualquer órgão, especificações de sua exclusividade, enfim, qualquer elemento que possa lhe identificar o licitante ou o produto ofertado.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO DE DISPUTA

7.1. **O modo de disputa será aberto** e na etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, sendo registrado o horário e o valor de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, a Comissão Permanente de Licitação de RDC poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6. Se ocorrer à desconexão da Comissão Permanente de Licitação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. No caso de a desconexão da Comissão Permanente de Licitação de RDC persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.8. O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, com no mínimo cinco minutos de antecedência, sendo que a partir deste prazo, o sistema encerrará aleatoriamente a fase de lances, podendo ser de 1 a 30 minutos, sem que o Presidente tenha comando sobre o sistema nesta última etapa.

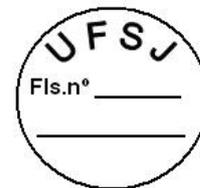
7.8.1. Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances.

7.8.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.4. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC;

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **menor preço global**, com análise dos valores unitários da planilha orçamentária detalhada;

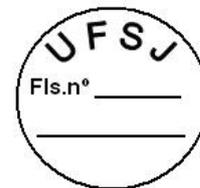
9.3.1. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

9.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

9.4.1. Contenha vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

9.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.



9.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

9.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.5. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.5.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

9.5.2. A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.5.3. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

9.5.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.5.5. A economicidade da proposta será aferida com base no valor global.

9.5.6. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos no §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei no 12.462, de 2011.

9.5.7. No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos estimados unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº. 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

9.5.9. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

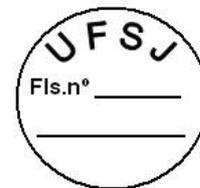
9.5.10. A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

9.5.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata.

9.6. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.6.1. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

9.6.2. a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;



9.6.3. os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

9.6.4. sorteio.

9.7. As regras previstas no item anterior não prejudicam a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

10 – DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A VENCEDORA deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, contendo apenas duas casas após a vírgula, conforme regras matemáticas. A licitante que tiver seu preço aceito deverá apresentar a proposta financeira (modelo ANEXO VIII) propriamente dita composta obrigatoriamente, dos seguintes documentos, os quais devem estar anexados a referida proposta financeira, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**:

a) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, com a razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

b) O valor global total, no mês de referência da realização deste certame, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços objeto deste edital. Não se admitirá na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

c) Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens.

d) Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária.

e) O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária disponibilizada como modelo, em Anexo.

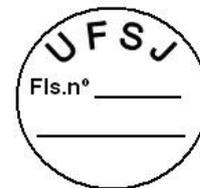
f) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (ANEXO VI), detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

f.1) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

f.2) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

f.3) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 102, § 7º, II, da LDO 2013 e 9º, II, do Decreto 7.983, de 2013;

f.4) Para composição do BDI as licitantes deverão adotar a fórmula a seguir, em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2622/2013 – TCU:



$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)((1+L))}{(1-I)} - 1$$

Onde:

AC=	taxa de administração central
S =	taxa de seguros
R =	taxa de riscos
G =	taxa de garantias
DF =	taxa de despesas financeiras
L =	taxa de lucro/remuneração
I =	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

g) Cronograma físico e financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

g.1) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

h) O prazo de início, de conclusão e de garantia da obra, bem como o de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias e o de pagamento, na forma descrita no Projeto Básico, Anexo I deste edital, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do edital.

10.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.2.1. Encerrada a etapa de lances, o presidente da comissão permanente de RDC solicitará por meio da opção **"Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da solicitação, a proposta de preço melhor classificada, devidamente *ajustada ao valor do lance dado ou negociado*, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, bem como os documentos exigidos para habilitação, que deverão ser encaminhados em arquivo único. Os documentos que já estejam contemplados no SICAF não serão precisados ser enviados.

10.2.2. Todos os documentos e proposta de preços originais deverão ser enviados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. A identificação do envelope contendo documentação e proposta deverá ser remetida conforme endereço e modelo abaixo:

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ

PRAÇA FREI ORLANDO, 170, SALA 4.58, SÃO JOÃO DEL-REI – MG – CEP: 36.307-352

AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RDC

RDC ELETRÔNICO 001/2016

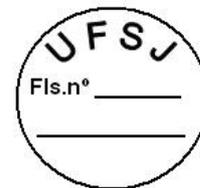
REMETENTE: (Razão Social do Licitante)

ENDEREÇO:

CNPJ:

10.2.3. Para o julgamento da proposta, o presidente da comissão de licitação de RDC poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2.4. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório



do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10.2.5. O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.2.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- a) contenha vícios insanáveis;
- b) não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital e anexos;
- c) apresente preços manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela comissão de RDC; ou
- e) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

10.2.7 Considera-se inexequível a proposta com valor global que:

a) Apresentar valores irrisórios ou de valor zero e incompatível com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública, ou,

b2) Valor do orçamento estimado pela administração pública.

10.2.8. A comissão de licitação de RDC irá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, o qual deverá comprovar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado através de apresentação de no mínimo 03 (três) valores de execução de obras onde a licitante tenha elaborado os projetos executivos e possua as mesmas características técnicas, físicas e com nível de acabamento similar ao objeto deste, onde deverá estar inserido o custo de equipamentos e os respectivos valores de BDI, compondo um valor por metro quadrado. Este valor por metro quadrado de construção será analisado pela Divisão de Projetos e Obras da UFSJ que emitirá parecer técnico deferindo ou indeferindo o valor proposto.

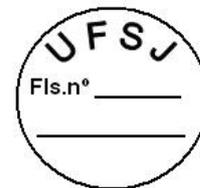
10.2.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.2.10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais.

10.2.11. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos no §§ 3o, 4o ou 6o do art. 8o da Lei no 12.462, de 2011.

10.2.12. O orçamento estimado da execução do objeto desta licitação foi calculado utilizando-se a Tabela Sinapi bem como os valores contratados em licitações anteriores executadas pela UFSJ com objeto similar acrescidos do percentual de BDI de referência.

10.2.13. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de RDC examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos do Edital.



10.2.14. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

10.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.3.2. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

10.4. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do licitante.

10.5. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.6. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10.7. O licitante que abandona o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8. A Comissão Permanente de Licitação de RDC examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.11. No preço proposto já deverão estar inclusas todas as despesas e tributos.

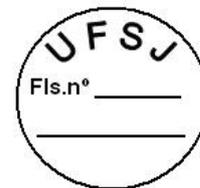
11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.**

11.2. A fase de habilitação do licitante melhor classificado ocorrerá logo após a fase de apresentação de proposta e da fase de lances do RDC.

11.3. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

11.4. Os registros cadastrais serão feitos por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, conforme disposto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.



11.5. O cadastramento no SICAF será providenciado pela própria empresa interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

11.6. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preço da melhor classificada e devidamente ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados em arquivo único, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação.

11.7. Os originais ou cópias autenticadas em Cartório de Notas deverão ser enviados deverão ser enviados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da convocação do presidente da CPL RDC.

11.8. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, na data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados. Todos os demais documentos exigidos no item 11 e seus subitens deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação.

11.9. Relativo à Qualificação Técnica, deverá apresentar:

11.9.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

11.9.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.9.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:

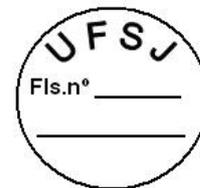
11.9.2.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

11.9.2.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- **Para o Engenheiro Civil:** execução de obras de pavimentação com natureza e especificações Técnicas similares ao objeto deste Projeto Básico.

- **Para o Engenheiro Eletricista:** serviços de instalações elétricas e rede de média tensão;
OBSERVAÇÃO: Solicitamos que nos atestados apresentados pelos licitantes, sejam destacados os respectivos serviços citados de preferência com “caneta marca texto”.

11.9.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou



com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

11.9.4. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

11.9.5. Se por qualquer razão for convocada a empresa subsequente, caso esta(s) venha apresentar atestados de um mesmo profissional, como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, já tenha apresentado por outra licitante neste RDC, todos serão inabilitados.

11.9.6. A qualificação técnica do profissional deverá estar de acordo com as regulamentações das atribuições profissionais conforme descrito na Resolução nº 218 de 29/06/73 e 1.010/2005 do CONFEA, Decreto Federal nº 23.569/1933 e Lei nº 12.378/10 de 31/12/2010 do CAU.

11.9.7. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados antes da data fixada para a abertura deste RDC;

11.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

11.10.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

11.10.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

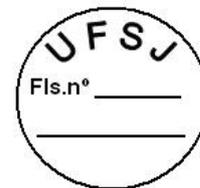
a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- I. Publicados em Diário Oficial; ou
- II. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- I. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- II. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) Sociedade criada no exercício em curso:



I. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.10.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a) As fórmulas serão conferidas por meio do SICAF ou em memoriais de cálculos anexados ao balanço e assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo este último apenas no caso de a licitante não ser optante do SICAF;

b) Os índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais;

c) Serão consideradas aptas financeiramente as empresas que obtiverem os índices igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

11.11. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.11.1. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.11.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

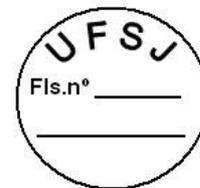
11.11.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.11.4. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização devidamente arquivado e Ato de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.11.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

11.12. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



11.12.2. A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do D.O.U. de 01/10/2002, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva, com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF;

11.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.12.6. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

11.12.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Este prazo poderá ser prorrogável por igual período a critério da Administração, quando requerida pelo licitante mediante apresentação de justificativa expressa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

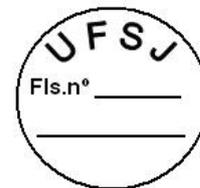
11.12.8. Comprovante de regularidade junto aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria Geral da União GU (Portal da Transparência – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

11.12.9. Comprovante de regularidade junto aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.13. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências. Será considerado inabilitado o licitante que: Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.14. Documentos de Habilitação Complementares:

11.14.1. Deverá apresentar Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental, ANEXO XI, em conformidade com o disposto do Decreto Estadual nº 49.674, de 06 de junho de 2005.



11.15. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

11.15.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes;

11.15.2. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, a comissão poderá consultar ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade;

11.15.3. Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

11.15.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, inclusive por cartório competente ou pela CPL, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

11.15.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

11.15.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.15.7. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

11.15.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.15.11. Será permitido a subcontratação, neste caso o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. (Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011).

11.15.12. Em se tratando de subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento, o licitante deverá enviar todos os dados referentes às empresas subcontratadas e enviando através do “anexo do sistema” na fase de habilitação durante a execução da sessão pública.

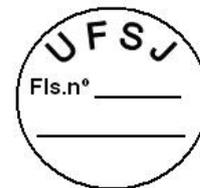
11.15.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11.15.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

11.15.15. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação do licitante.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.



12.2. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

12.4. Declarado o vencedor, a Comissão Permanente de Licitação **abrirá prazo de 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido não serão reconhecidos e autoriza a Comissão Permanente de Licitação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.6. A Comissão Permanente de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo que na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

12.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.9. O recurso aceito será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11. Os recursos serão processados na forma do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, não sendo aceitos recursos fora do sistema.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

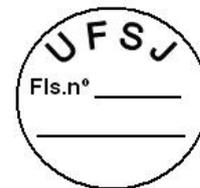
13.1. Finalizada a fase recursal, o presidente da comissão de RDC, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior – Ordenador de Despesas, que poderá:

- 13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 13.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 13.1.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

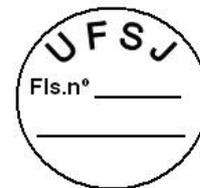
14 - DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, o licitante que:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;



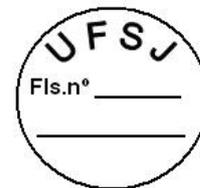
- 14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- 14.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 14.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 14.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 14.2. A aplicação da sanção de que trata o item 14.1 e subitens, implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido, dos sistemas de cadastramento do governo federal – SICAF.
- 14.2.1. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.
- 14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.3.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 14.3.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 14.3.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFSJ, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFSJ;
- 14.3.6. Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do mesmo valor por atraso na entrega dos serviços;
- 14.3.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por executar os serviços, objeto do Contrato, em desacordo com as normas técnicas e/ou especificações legais vigentes;
- 14.3.7. Multa de 5% (cinco por cento) do o valor total do Contrato, por cada descumprimento de outras cláusulas contratuais e aplicada, em dobro, no caso de reincidência.
- 14.3.8. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- 14.3.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



- 14.3.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 14.4. Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula se submetem às seguintes disposições:
- 14.4.1. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- 14.4.2. Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- 14.4.3. Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela UFSJ;
- 14.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 14.6. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 14.7. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 14.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1. Dos atos da administração pública, praticados no curso desta licitação, caberão:
- 15.1.1 pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:



a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis.

15.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao e-mail cpl@ufsj.edu.br ou protocolizada no endereço na Sala 4.68, Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro - São João del-Rei, MG - CEP 36.307-352. Serão respondidos diretamente ao solicitante em 02 (dois) dias úteis e divulgados no site da UFSJ – www.ufsj.edu.br/dimap - no link Licitações – RDC/2016. Os interessados deverão acompanhar e dar pleno conhecimento das respostas, pois estarão disponíveis no tempo hábil ao qual foi solicitado o esclarecimento.

15.5. Em razão de a empreitada ser por preço global, e não sendo apontada previamente qualquer incompatibilidade no Projeto Básico por parte do licitante inclusive no que se refere a quantitativos, o licitante assume total responsabilidade de execução da obra ou serviço, sem que lhe seja garantido qualquer acréscimo, salvo em caso de nova demanda, conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens, conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93 em seu **§ 5º**.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

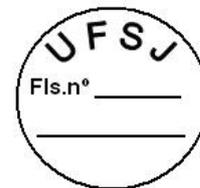
16.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

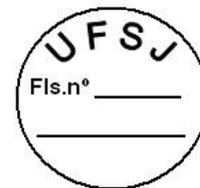
16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- 16.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 16.3.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 16.5. A garantia, na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 16.5.1. No caso de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária do seguro.
- 16.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.6.1. No caso de fiança bancária, deverá ser realizada mediante entrega da carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015, art. 129 e deverá vir acompanhada de : a) cópia autenticada do estatuto social do banco; b) cópia autenticada da última assembleia que elegeu a última diretoria do banco; c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco; d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta fiança.
- 16.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 16.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.9.1. caso fortuito ou força maior;
- 16.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 16.9.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 16.9.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 16.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 16.11. Será considerada extinta a garantia:
- 16.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.11.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 16.11.3. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.



16.12. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

16.13. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UFSJ.

16.14. A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 270 (duzentos e setenta) dias ou por período menor na data da conclusão da obra ou serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato até a finalização do serviço e atesto da UFSJ.

17.2. O prazo de execução é de 135 (cento e trinta e cinco) dias consecutivos contados da data de assinatura da ordem de serviço pela Divisão de Projetos e Obras da UFSJ.

18 – DO CONTRATO

18.1. Sem prejuízo do disposto na Lei 12.462/2011, Decreto 7581/2011 e nos Capítulos III e IV da Lei 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

18.2. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a adjudicatária tendo por base este Edital, seus Anexos e a proposta apresentada atendido as normas vigentes.

18.3. Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93.

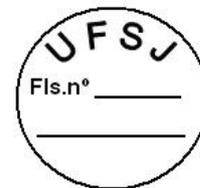
18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.5. Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta on-line ao SICAF, e ao CEIS -, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

18.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigo 9º, § 4º, II da Lei nº 12.462/2011.



18.9. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida apenas para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento, devendo ser apresentadas as empresas durante a execução da sessão pública, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, conforme previsto nos itens 11.15.11 e 11.15.12 deste edital.

18.10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a UFSJ a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

18.12. A UFSJ se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de terminar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

18.13. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela UFSJ, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

18.14. A contratada ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

18.15. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

18.16. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a UFSJ que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de Direção da UFSJ.

18.17. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

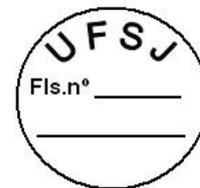
18.18. Correrão por conta da Contratada as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

18.19. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

18.21. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

18.22. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei nº. 8.666, de 1993, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



18.23. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

18.24. O contrato celebrado reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº. 12.462/2011, donde será esta aplicada;

18.25. É facultado à UFSJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos:

a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou

b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

c) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da letra “a” do item acima, a UFSJ poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no PROJETO BÁSICO, Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato.

19.2 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

19.2.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

19.2.1.1 é proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UFSJ, durante a vigência do contrato;

19.2.1.2 é proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFSJ;

19.2.1.3 é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste RDC.

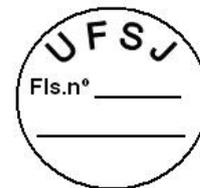
19.2.1.4 A subcontratação parcial dos serviços, no limite de 30%, só será admitida se previamente autorizada pela Administração da UFSJ.

19.2.1.5. Demais obrigações contidas neste edital, no Projeto Básico e demais anexos.

19.3 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.3.1 Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

19.3.2 Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.



20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Parte das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) recursos da UFSJ:

Gestão/Unidade: 15276 / 154069

Fonte: 0112.000000

Programa de Trabalho – 108637

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e instalações.

20.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

21 - DO PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento será de até 15 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada previstas no PROJETO BÁSICO Anexo I deste edital.

21.2.1. Deverá ser respeitado o prazo total de realização da obra conforme item 17.2. do edital.

21.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

21.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII), o Gestor do Contrato apresentará o Boletim de Medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, após todas as planilhas conferidas, será emitida pelo gestor do contrato o Termo de Vistoria para Liberação de Parcela Contratual, atestando assim o valor a ser pago daquela parcela.

21.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII), estiverem executados em sua totalidade.

21.2.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

21.2.3.1 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social – INSS.

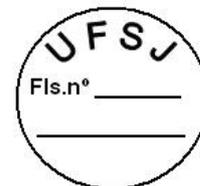
21.2.3.2 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

21.2.4 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

21.2.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

21.2.6 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

21.2.7 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, Gestor do Contrato da UFSJ, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



- 21.2.8 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 21.2.8.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados;
- 21.2.8.1.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 21.2.8.1.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 21.3 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.4 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 21.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 21.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 21.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (ANEXO IX).
- 21.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 21.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 21.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

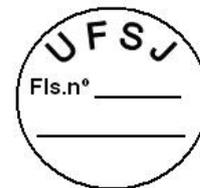
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



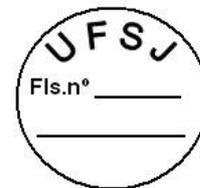
21.12. DO REAJUSTE DO PREÇO

21.12.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

22 - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A Universidade Federal de São João del-Rei nomeará um servidor para exercer a função de Fiscal do contrato para realizar o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e permite que ao servidor acima nomeado, em nome da Contratante, possa adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe, caso julgue necessário:

- I- Adotar instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborados em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste Projeto Básico, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido;
 - b) Avaliar a adequação dos serviços prestados aos planejamentos estabelecidos;
 - c) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- II- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou emissão que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- III- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFSJ, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- IV- Ordenar a imediata substituição de empregado da Contratada que dificulte a execução contratual ou a que a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- V- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993**.
- VI- Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;
- VII- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade;
- VIII- Realizar, sempre que julgar necessário, pesquisas de preços para avaliar os praticados pela Contratada;
- IX- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- X- Verificar se a Contratada está atendendo as exigências estabelecidas em Contrato;
- XI- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XII- A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a planilha de preços unitários, de acordo com o estabelecido no Projeto



Básico e na Proposta da empresa Contratada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso,

- XIII- O fiscal nomeado por portaria pela UFSJ anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;
- XIV- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da UFSJ ou de seus servidores.

23 - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

23.1 – Recebimento Provisório

a) Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da UFSJ, a qual competirá, através da Fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. Desde que constatada as seguintes condições:

I - Plena conformidade da execução dos serviços de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e no projeto;

II - Limpeza da obra e das áreas utilizadas;

b) A UFSJ realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização, acompanhados dos profissionais da contratada encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a execução dos serviços e constatar se há necessidade de alterações.

c) Após tal inspeção, será lavrado TERMO CIRCUNSTANCIADO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da UFSJ, relatando as eventuais pendências verificadas.

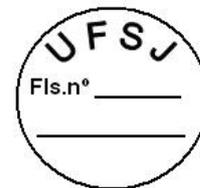
d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório – Termo Circunstanciado.

23.2 – Recebimento Definitivo

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove e exatidão da CND do INSS e regularidade das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua e geral quitação, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do código Civil Brasileiro.

24 - A RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. As hipóteses de rescisão, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A UFSJ reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.2. É facultada a Comissão Permanente de Licitação de RDC ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste RDC.

25.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.6. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

25.7. A participação neste RDC implica, automaticamente, plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.8. Este edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições; sua interpretação será sempre no sentido de ampliação da disputa.

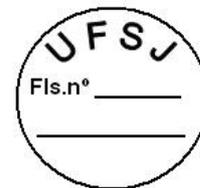
25.9. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

25.13. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital e Anexos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão.

25.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.16. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.17. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.18. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ufsj.edu.br/dimap.

25.19. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço UFSJ, Campus Santo Antônio, Praça Frei Orlando, 170 Centro, São João del-Rei, MG, CEP: 36.307-352, nos dias úteis, no horário **das 08 h às 12 h e das 13h e 30min às 17h e 30 min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

25.20. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e subsidiariamente a Lei nº.8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 18 de novembro de 2016.

Fabiano Costa Torres
Presidente da Comissão Permanente de Licitação RDC

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para ampliação das vias de acesso interno no Campus Dom Bosco da Universidade Federal de São João Del Rei, com execução mediante o regime de empreitada por preço global.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O projeto, objeto deste Projeto Básico, contemplará a construção de vias de acesso internas no Campus Dom Bosco, conforme projeto, com ruas pavimentadas em bloquetes de concretos sextavados e passeio adjacente às vias, além de sistema de drenagem para captação das águas pluviais em toda extensão de 1.533,54 metros, visando urbanizar e atender as necessidades de trânsito neste Campus, tendo em vista área de 35.550,00 m² adquirida e anexada recentemente pela Universidade Federal de São João Del Rei ao campus supracitado.

Esta obra possibilitará o deslocamento de veículos e pedestres, interligando as edificações construídas e em construção da nova área à antiga. A obra possibilitará a canalização das águas pluviais das novas vias e urbanização das áreas no entorno de algumas edificações que hoje se encontram em terreno natural.

3 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

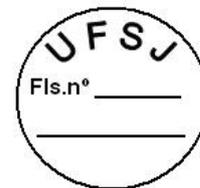
3.1. Os Serviços serão executados mediante o regime de empreitada por preço global.

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto nesse Projeto Básico.

4 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

- a) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as prescrições das normas da ABNT aplicáveis a cada serviço ou aplicação de material.
- b) Os materiais e equipamentos utilizados deverão ser aplicados ou instalados seguindo a orientação dos fabricantes.
- c) Deverá ser utilizada mão de obra em quantidade adequada, de forma a permitir a conclusão dos trabalhos no prazo previsto no cronograma de execução.
- d) A mão de obra deverá ser qualificada para realizar os serviços à que forem designados, e deverão ser supervisionados pelo responsável técnico e por um técnico de segurança do trabalho da empresa contratada.
- e) Os materiais utilizados deverão apresentar as especificações mínimas definidas nesse Projeto Básico e na Planilha de Preços unitários.
- f) A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e ferramental adequado, necessário para a perfeita execução dos serviços com qualidade e segurança.
- g) A empresa deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual necessários, considerando os serviços, de acordo com a legislação.
- h) Durante toda a execução dos serviços os ambientes deverão permanecer limpos e desimpedidos de entulho; os materiais e ferramentas, até a sua utilização, deverão permanecer em almoxarifado devidamente organizado.
- i) Todos os funcionários deverão permanecer identificados por meio de crachá com identificação da empresa.



j) Deverá haver emprego prioritário de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias – primas de origem local, nos termos do art.12, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, e § 1º do art. 4º da IN nº 01/10, da SLTI.

k) Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inc. VIII do art. 4º da IN nº 01/10, da SLTI.

l) A empresa deverá cumprir o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 05/07/2012, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e § 3º do art. 4º da IN nº 01/10 da SLTI, sob pena de multa.

m) A empresa deverá utilizar obrigatoriamente agregados reciclados nos serviços de engenharia sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior aos agregados naturais, nos termos do § 3º do art.4º da IN nº 01/10 da SLTI.

n) A empresa deverá cumprir o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 05/7/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e § 3º do art. 4º da IN nº 01/10 da SLTI, sob pena de multa.

5 – VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante **podará** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela UFSJ para esse fim, que deverá ser agendada pelo telefone (32) 3379 2303 no horário de 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e esta não é requisito obrigatório para a participação do certame.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

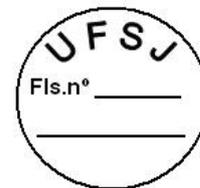
6.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, **da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

6.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

6.2.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica -



RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- **Para o Engenheiro Civil:** execução de obras de pavimentação com natureza e especificações Técnicas similares ao objeto deste Projeto Básico.

- **Para o Engenheiro Eletricista:** serviços de instalações elétricas e rede de média tensão;

OBSERVAÇÃO: Solicitamos que nos atestados apresentados pelos licitantes, sejam destacados os respectivos serviços citados de preferência com “caneta marca texto”.

6.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

6.4. Deverá(constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

6.5. Se por qualquer razão for convocada a empresa subsequente, caso esta(s) venha apresentar atestados de um mesmo profissional, como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, já tenha apresentado por outra licitante neste RDC, todos serão inabilitados.

6.6. A qualificação técnica do profissional deverá estar de acordo com as regulamentações das atribuições profissionais conforme descrito na Resolução nº 218 de 29/06/73 e 1.010/2005 do CONFEA, Decreto Federal nº 23.569/1933 e Lei nº 12.378/10 de 31/12/2010 do CAU.

6.7. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

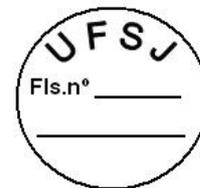
7.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

a) Para a realização de todos os serviços, deverão ser fornecidos e instalados os equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.

b) A Contratada irá efetuar preliminarmente o levantamento topográfico dos trechos a serem implantadas as vias, efetuando pré-lançamento da em projeto após visita ao local juntamente com a fiscalização de forma a verificar eventuais interferências no traçado original da pista, possibilitando um ajuste.

Apresentado o lançamento da via e aprovação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar os projetos executivos das vias e das seções de 20 em 20 metros, de formar a verificar se as quantidades previstas em projeto serão suficientes para a execução do serviço, efetuando-se os ajustes nos quantitativos que apresentarem distorções significativas. Fixa-se como parâmetro o percentual de 10%, como tolerância para as variações superestimadas ou subestimadas.

c) A Contratada deverá implantar os escritório e demais instalações e local a ser definido em comum acordo com a Fiscalização.



- d) Inicialmente deverá ser providenciada a confecção e instalação da placa da obra contendo os nomes dos responsáveis técnicos pela execução da obra e números das ART's, de acordo com as exigências do CREA conforme modelo de placa fornecido pela UFSJ;
- e) Para a execução dos serviços de implantação do canteiro de obras, deverão ser providenciadas as instalações provisórias tendo um bom padrão de acabamento, com estrutura em container's e ou de madeira revestida com chapas de madeirite, pintura à base de tinta PVA na cor branca, cobertura com telhas de fibrocimento, esquadrias de madeira com vidros lisos e incolores;
- f) A área onde o serviço estará sendo executado deverá ser delimitada com tela plástica colorida e com identificação visual informando o acesso restrito;
- g) A empresa contratada manterá no canteiro de obra cópias dos documentos necessários ao acompanhamento dos serviços que serão executados.
- h) As ligações provisórias de energia e água, se necessárias, correrão por conta da Contratada e deverão ser executadas de acordo com as orientações da fiscalização da UFSJ, obedecendo às Normas das Concessionárias.

7.2.ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- a) Para acompanhamento dos serviços, a Contratada deverá indicar o engenheiro responsável pela condução dos trabalhos, que ficará responsável pelo preenchimento do diário de obras.
- b) O encarregado de obras, almoxarife, apontador, vigia e técnico de segurança, deverão estar presentes na obra durante a jornada de trabalho e somente serão medidos desta forma.
- c) O horário de trabalho dos vigias deverá ser ajustado, de forma termos a presença destes fora da jornada normal de trabalho.
- d) A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários o café da manhã antes da jornada de trabalho, atendendo os quesitos da Convenção de Trabalho do município de São João Del, Rei.
- e) Os trabalhadores, quando for o caso farão jus ao vale transporte e cesta básica.
- f) É de competência da empresa contratada, exercer rigorosamente a vigilância na obra, inclusive os bens móveis e equipamentos, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ou prejuízos causados à UFSJ, funcionários e terceiros.

7.3.GUARITA

7.3.1 – SERVIÇOS INICIAIS

- a) A empresa contratada deverá efetuar as suas expensas, no início dos trabalhos, conferência das dimensões indicadas nos projetos, bem como a verificação de interferências entre tubulações, instalações em geral e outros obstáculos que possam interferir na construção

Escavação

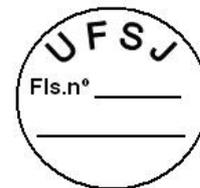
O material escavado deverá ser removido das cavas de fundação e colocado em pontos onde não prejudiquem a execução das obras. No caso de se tratar de material aproveitável para o reaterro, a remoção será feita para locais indicados pela FISCALIZAÇÃO.

Execução

A execução das escavações implicará responsabilidade integral da CONTRATADA pela sua resistência e estabilidade.

A execução de escavações poderá exigir a necessidade de serviços complementares (andaimés, esgotamento ou outros), para facilitar os trabalhos.

Sempre que necessário, as escavações deverão ter escoramentos dimensionados convenientemente, a fim de apresentarem a indispensável segurança à execução da obra e à vida dos que nela trabalham.



Reaterro

As áreas escavadas em volta das fundações ou de estruturas existentes serão reaterradas com o solo removido das próprias escavações ou com solos de mesma características do corpo do aterro ou ainda outros indicados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A área a ser reaterrada deverá ser limpa de todo material estranho, solto e não compactado.

No caso de fundações diretas, as cavas deverão ser reaterradas, tão logo seja possível, para evitar que possam provocar problemas na estabilidade da estrutura.

As operações do reaterro deverão ser executadas com o máximo cuidado para não danificar a estrutura. O reaterro deverá ser executado, sempre que possível, até a mesma cota em toda a área, a fim de evitar a possibilidade de qualquer deslocamento ou esforços adicionais na estrutura.

O reaterro deverá ser executado até atingir a superfície do terreno ou até as cotas indicadas no Projeto Executivo.

O equipamento para a compactação será escolhido em função das condições da construção e da natureza dos solos.

Para compactação podem ser utilizados compactadores manuais tipo soquetes pneumáticos ou vibratórios, placas vibratórias ou compactadores mecânicos.

O material de reaterro deverá ser espalhado em camadas de 10 cm de espessura máxima e deverá ser compactado com a umidade adequada, recomendada pela FISCALIZAÇÃO.

7.3.2 – INFRA E SUPERESTRUTURA

Fundação em Superfície Sobre Solo

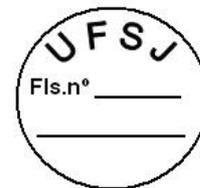
Para execução de fundação direta sobre solo devem ser obedecidas as seguintes recomendações:

- o tempo decorrido entre a escavação e o reaterro deve ser sempre o menor possível, para evitar a perda de umidade do solo e a exposição às chuvas;
- a superfície de assentamento da fundação deve ser nivelada;
- compete à CONTRATADA verificar se o terreno é compatível com a taxa de fadiga (taxa de trabalho do terreno), adotada pelo autor do projeto de fundações;
- caso o material na cota de assentamento da fundação não suporte as cargas especificadas pelo projeto, o fato deverá ser imediatamente comunicado a FISCALIZAÇÃO, para estudo das providências a serem tomadas;
- escavações próximas e mais profundas que fundações diretas existentes somente serão executadas com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, que poderá exigir um plano de trabalho dos serviços a serem executados;
- caso seja executada escavação além da cota prevista no Projeto Executivo, a nova situação deverá ser submetida a aprovação da FISCALIZAÇÃO. Se a cota da fundação não for rebaixada, a escavação em excesso poderá ser preenchida com concreto de lastro após autorização da FISCALIZAÇÃO;

Além das recomendações prescritas acima a execução de fundação em superfície sobre o solo deverá atender todas as condições básicas fixadas pela NBR-6122.

A execução do lastro de concreto magro somente será feita com aprovação expressa da FISCALIZAÇÃO após vistoria na escavação feita pela mesma.

7.3.3 – ALVENARIAS E REVESTIMENTOS



Vedação

As Alvenarias serão em tijolos cerâmicos furados 14x19x29cm, assentes com argamassa mista, traço 1:2:8 (cimento, cal, areia fina) devidamente alinhados e prumados, com encunhamento.

Revestimento

- As alvenarias, colunas, lajes e vigas receberão, via de regra, chapisco com argamassa mista de cimento e areia, no traço 1:3, espessura de 5mm. Após chapiscadas, receberão reboco do tipo paulista, empregando argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia, com aditivo Sika1 ou similar, no traço 1:2:8, espessura de 20mm.

- Nas alvenarias internas dos sanitários, devidamente chapiscadas será aplicado emboço do tipo Paulista, empregando argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia no traço 1:2:8, espessura de 20mm.

- AZULEJO: nas alvenarias internas dos sanitários, devidamente chapiscadas e emboçadas, serão fixados azulejos 20x20 acetinado, junta conforme especificação do Fabricante, de 1ª qualidade (deverá ser apresentado à contratante para aprovação) na cor branca, assentes com argamassa colante, de acordo com especificação do Fabricante, devidamente rejuntados, cor branca.

7.3.4 – PAVIMENTAÇÃO

PISO CERÂMICO 45X45cm na cor cinza claro, ante derrapante, padrão A, junta 3mm, PEI 4 ou 5, assentado com argamassa colante conforme especificação do Fornecedor, rejunte tipo flexível de Fabricante consolidado no mercado (Quartzolit, Portokoll etc) na cor da cerâmica.

DO TIPO PASSEIOS

CONTRA-PISO: concreto não estrutural, com aditivo impermeabilizante, no traço 1:4, espessura de 7cm nas dimensões indicadas em projeto.

ACABAMENTO: traço 1:3 (cimento e areia) com 3,0 cm de espessura a ser aplicado, com junta de dilatação em PVC a cada dois metros.

Rodapé: cerâmico, do mesmo material utilizado no piso, assentados com argamassa colante, devidamente rejuntado. Será fixado em todo o perímetro das alvenarias internas, exceto o banheiro.

7.3.5. ESQUADRIAS

Madeira:

- os portais serão em madeira de lei, do tipo angelim, terão dimensões e modelo de projeto e deverão ter a largura da parede acabada.

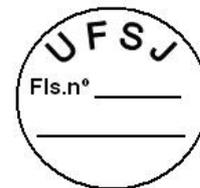
– as portas serão de prancheta, com detalhes em taliscas imitando almofadas, em madeira de lei, do tipo angelim, fixadas com 3 dobradiças de 4”, cada folha. Terão fechadura cilíndrica, maçaneta tipo taco de golfe e alisares coloniais ao redor, nas dimensões indicadas em projeto.

Metálicas:

- Todas as esquadrias metálicas (janelas), serão em alumínio anodizado, linha 25, com perfil 2,5 x 4,5 cm, na cor preta, com contra-marco, do tipo max-ar e todas ferragens necessários para seu funcionamento

- FECHAMENTO para janelas do 1º pavimento em grades de barra chata 1 1/4" x 1/4" e ferro redondo maciço liso 5/16" equidistantes a cada 10cm, sistema de fixação bucha de nylon e parafuso rosca soberba sextavado fixados pelo interior.

- Barras de apoio em aço inox conforme detalhamento no projeto arquitetônico



- Os vidros serão do tipo liso, transparente, 4mm, fixados em baguete de alumínio com aplicação de Película de proteção solar e redução de calor do tipo Llumar linha DR15 SR CDF na cor cinza, duplo reflexiva, luz visível transmitida de 15% e refletida ext. 37%, redução de UV 99%, calor (SHGC) 0,26, total de energia solar de 74% a serem fixadas nas esquadrias indicados no projeto e Faixa em vinil adesivo na cor amarela de 5 cm para fixação nas portas de vidro

7.3.6 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA, LÓGICA TELEFÔNIA E HIDRO-SANITÁRIA

- Execução completa dos projetos específicos fornecidos pela contratante:

- Elétrica: instalações aparentes, com materiais específicos e de marcas conhecidas e de primeira qualidade, deverão seguir rigorosamente o projeto elétrico a ser fornecido pela contratante e do padrão indicado na lista de materiais. Todos os circuitos deverão ser adequadamente aterrados. O emprego de eletrodutos será obrigatório nas lajes onde ficarão embutidos. Os fios e cabos serão em conformidade com a Norma NBR 5410/80 da ABNT. Sua instalação nos condutores só poderá ser procedida após a limpeza interna da tubulação, assentamento das portas, janelas ou vedações que impeçam a penetração de chuva e conclusão do revestimento de argamassa. Não se permitirá emenda dos fios e cabos dentro dos condutores, mas apenas no interior das caixas. Só poderão ser abertos os olhais das caixas destinados a ligação de condutores.

-Lógica/ Telefonia: instalações aparentes, com materiais específicos e de marcas conhecidas e de primeira qualidade, deverá seguir rigorosamente o projeto a ser fornecido pela contratante e do padrão indicado na lista de materiais. Deverão estar distantes, no mínimo 30 cm da rede elétrica e sem cruzamento entre elas.

- Segurança Eletrônica: Instalações parentes, com materiais específicos deverá seguir rigorosamente o projeto fornecido pela Contratante, obedecendo as normas pertinentes.

- Hidráulica e Combate Incêndio: deverão obedecer as normas pertinentes. As tubulações e conexões serão de PVC rígido, padrão Tigre, devidamente coladas e testadas antes dos fechamentos da alvenaria.

7.3.7 – COBERTURA

Estrutura de madeira:

Para telhas de fibro-cimento: utilizar madeira do tipo Parajú, sapucaia ou roxinho não aparelhada, para telhado com ponteiros, caibros, terças, ripas, contraventamentos e ferragens de fixação, em número de águas conforme projeto, Telhas:

FIBROCIMENTO: nas dimensões de: 2100X1000X6mm, fixadas conforme manual de recomendações do Fabricante

Calhas:

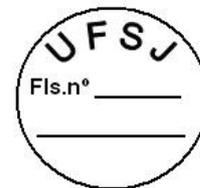
- CALHAS: De chapa galvanizada nº 24 com desenvolvimento (cm) = $4\sqrt{x}$, onde x é a área do telhado em metros quadrados, medido na projeção horizontal, com suportes de sustentação (1 un/m), fabricadas em módulos de 2m de comprimento, com recobrimento desejado de 50mm, emendadas com resina, catalisador e fibra de vidro, com duas cabeceiras por linda de calha

Rufos:

- De chapa galvanizada nº 24 com desenvolvimento igual ao da calha, fabricados em módulos de 2m de comprimento.

7.4. TERRAPLANAGEM – MOVIMENTO DE TERRA

a) A empresa Contratada deverá após aprovação do projeto de implantação das vias, efetuar a limpeza do terreno com equipamento tipo trator de esteira ou similar, promovendo a carga mecanizada e retira em caminhões basculantes do material impróprio a uso no acerto das vias;



- b) O acerto das vias deverá ser executado com equipamento compatível ao serviço, de forma a obter-se a produtividade adequada ao serviço. A utilização de equipamento incompatível ao serviço, que gere baixa produtividade, não será objeto de análise de eventual pedido de aditivo.
- c) A pista deverá ser devidamente compactada com rolo pé de carneiro vibratório.
- d) O material proveniente de corte ou escavação deverá ser removido e colocado em pontos onde não prejudiquem a execução das obras. No caso de se tratar de material aproveitável para o reaterro, a remoção será feita para locais indicados pela FISCALIZAÇÃO.
- e) A execução das escavações, aterro e reaterro implicarão responsabilidade integral da CONTRATADA pela sua resistência e estabilidade.

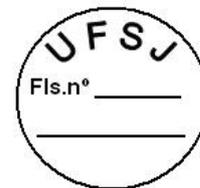
I

7.5. DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA

- a) A empresa contratada deverá efetuar as suas expensas, no início dos trabalhos, conferência das dimensões indicadas nos projetos, bem como a verificação de interferências entre tubulações, instalações em geral e outros obstáculos que possam interferir na construção.
- b) O projeto de drenagem fornecido poderá sofrer adequação em seu trajeto e posicionamento das boas de lobo, de forma a ser compatível com o projeto das vias aprovado pela fiscalização. A alteração do projeto de drenagem deverá ser registrada através de "as built".
- c) A execução de escavações poderá exigir a necessidade de serviços complementares (andaimos, esgotamento ou outros), para facilitar os trabalhos.
- d) Sempre que necessário, os serviços deverão ter escoramentos dimensionados convenientemente, a fim de apresentarem a indispensável segurança à execução da obra e à vida dos que nela trabalham.
- e) As áreas de corte ou escavadas em volta das fundações ou de estruturas existentes serão reaterradas com o solo removido das próprias escavações e corte ou com solos de mesma características do corpo do aterro ou ainda outros indicados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- f) A área a ser reaterrada deverá ser limpa de todo material estranho, solto e não compactado.
- g) As operações do reaterro deverão ser executadas com o máximo cuidado para não danificar a estrutura. O reaterro deverá ser executado, sempre que possível, até a mesma cota em toda a área, a fim de evitar a possibilidade de qualquer deslocamento ou esforços adicionais na estrutura.
- h) O reaterro deverá ser executado até atingir a superfície do terreno ou até as cotas indicadas no Projeto Executivo.
- i) O equipamento para a compactação será escolhido em função das condições da construção e da natureza dos solos.
- j) Para compactação podem ser utilizados compactadores manuais tipo soquetes pneumáticos ou vibratórios, placas vibratórias ou compactadores mecânicos.
- k) O material de reaterro deverá ser espalhado em camadas de 10 cm de espessura máxima e deverá ser compactado com a umidade adequada, recomendada pela FISCALIZAÇÃO.

PROFUNDAS (BUEIROS):

- l) Os serviços de drenagem profunda deverão ser executados anteriormente a execução de qualquer pavimento, visando eliminar e/ou desviar todo e qualquer tipo de infiltrações de águas pluviais ou minas localizadas.
- m) Para obtenção de resultado satisfatório, os serviços de drenagem profunda só serão executados após prévio levantamento topográfico, estudando os locais realmente necessários à execução, assim como também definindo os diâmetros das tubulações.
- n) As escavações na abertura de valas para assentamento de tubos, poderá ser mecânica ou manual, terá profundidade mínima de 0,80 cm e a largura obedecendo ao limite mínimo $L=D+0,40$, sendo D o diâmetro nominal do tubo.



- o) O fundo das valas deverá ser preparado, sem depressões ou saliências e compactado.
- p) Deverá ser executado um berço com cascalho, espessura adequada ao tipo de tubulação, para melhor nivelamento e junção das partes.
- q) O assentamento dos tubos deverá ser executado no sentido de jusante para montante, com a bolsa voltada para montante.
- r) O rejuntamento das peças deverá ser feito com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3.
- s) O aterro das tubulações deverá ser com material adequado, isento de impurezas e restos de obra e a compactação será por camadas nunca superior a 20 cm.
- t) As caixas coletoras e alas de saída serão de concreto armado ou simples e serão determinadas pelo tipo e diâmetro de tubulação à qual estará interligadas.

SUPERFICIAIS :

- u) Considera-se drenagem superficial a execução de sarjetas, canaletas, bocas de lobo e meios-fios, os quais só poderão ser executados posteriormente aos serviços de pavimentação, visando dar acabamento e conciliar os respectivos escoamentos previstos.
- v) O meio-fio deverá ser do tipo determinado na planilha orçamentária. Para assentamento destes é necessário a abertura de vala, às margens do pavimento, com profundidade nunca superior a 15cm, nivelada, onde serão colocados os meios-fios de forma a manterem alinhados e nivelados. As peças deverão ser rejuntadas com argamassa de cimento e areia, traço 1:3.
- x) Bocas de lobo com respectivas caixas e grelhas deverão ser construídas em pontos estratégicos, com a finalidade de captar as águas do pavimento e conduzi-las às linhas de tubo (bueiros).
- y) Após construção dos serviços de drenagem, é terminantemente necessário a revisão de todo o trecho, afim de remover restos de construção e corrigir alguma falha que porventura tenha existido.

7.6. PAVIMENTAÇÃO E VIAS DE ACESSO

a) REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB-LEITO:

A regularização do sub leito resume-se em corrigir falhas de superfície, compreendendo cortes e aterros até 20 cm de espessura, para que possa dar ao sub leito uma forma definida, condicionada a topografia local e projeto executivo.

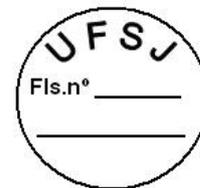
Toda a vegetação e material orgânico, porventura existente no leito, deverão ser removidos preliminarmente. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide, proceder-se-á uma escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, conforme o caso, e posterior compactação e acabamento.

O grau de compactação deverá ser, no mínimo 100% em relação à massa específica aparente seca, máxima obtida no ensaio PROCTOR NORMAL, e o teor de umidade deverá ser a unidade ótima do ensaio citado mais ou menos 2%.

A cada cem metros de pista, ou sempre que necessário, deverá ser determinada a massa específica ao aparente seca "in situ" e verificado o grau de compactação.

b) BASE ESTABILIZADA :

Compreende as operações de escavação do material em jazida, apropriado e selecionado, com carga e transporte do mesmo até o local de aplicação, ou seja, até a pista a ser pavimentada. Já no local, este deverá ser espalhado, homogeneizado, umedecido ou secado (se for o caso), compactado adequadamente até atingir a espessura mínima de 20cm.



Quando houver necessidade de executar a camada de base com espessura final superior a 20 cm, estas serão subdivididas em camadas parciais e nenhuma destas poderá exceder a espessura de 20cm.

O grau de compactação deverá ser no mínimo 100% em relação à massa específica aparente, seca, máxima, obtida no ensaio DNER-MG 48-64, e o teor de umidade deverá ser a umidade ótima do ensaio citado mais ou menos 2%.

Nos casos de estradas após a execução da base, proceder-se-á à relocação e nivelamento do eixo e das bordas, permitindo-se as seguintes tolerâncias de:

b.1) + ou - 10 cm, quanto à largura da plataforma;

b.2) Até 20%, em excesso, para a flecha de abaulamento; não se tolera falta;

A espessura média da camada de base será obtida por nivelamento do eixo e bordas de 20 em 20 m, antes e depois das operações de espalhamento e compactação.

c) REVESTIMENTO COM BLOQUETES

A pavimentação, conforme determinado no projeto arquitetônico, será em bloquetes de concreto sextavados, com espessura de 10cm, FCK 35 Mpa, assentados sobre colchão de areia, para o trânsito de veículos de grande porte, como caminhões, tratores e ônibus.

No perímetro da área bloquetada, serão fixados meio-fios de concreto pré-moldado, nas dimensões de 12x15x30x100cm (face superior x face inferior x altura x comprimento), rejuntado com argamassa 1:4, cimento e areia, incluindo escavação e reaterro e meio-fio conjugado com sarjeta de concreto moldado em loco, usinado de 15MPa, com 0,45m base x 0,30 de altura, rejunte em argamassa traço (1:3:5), cimento e areia, no perímetro da área bloquetada no sentido do escoamento das águas.

No perímetro da via, conforme indicado no projeto, será construído passeio com CONTRA-PISO em concreto não estrutural, com aditivo impermeabilizante, no traço 1:4, espessura de 6 cm e largura de 120cm e ACABAMENTO no traço 1:3 (cimento e areia) com 3,0 cm de espessura a ser aplicado, com junta de dilatação em PVC a cada dois metros.

c) TRAFFIC CALM ELEVADO

Serão executados em concreto FCK 25mpa, na espessura de 20 cm, sob base compactada, com a inclusão de tela de aço soldada nervurada, aço CA 60, malha 10x10cm em duas camadas, uma inferior e outra superior, ambas com 30mm de cobrimento. O acabamento liso e desempenado será efetuado assim que o concreto permita o trabalho de desempeno com desempenadeira de pvc.

Após a cura do concreto, o mesmo será pintado com tinta à base de borracha clorada, com fundo na cor vermelho e faixas na cor branca. As superfícies deverão estar limpas e isentas de impurezas. Vide detalhe conforme projeto.

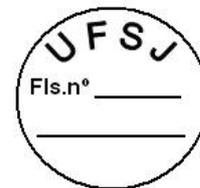
7.7. MURO DE ARRIMO

a) As fundações serão executadas conforme detalhe específico, em concreto armado nas dimensões e profundidades determinadas pelo projeto estrutural.

b) Após a escavação das valas, serão montadas as formas de contorno das mesmas, em compensado resinado de 17m, levando-se em conta o escoramento necessário de forma que a forma fique bem travada impedindo sua abertura durante o processo de enchimento, seja na base quanto na parede acima do terreno

c) Imediatamente após será lançado o lastro de concreto magro e iniciada a montagem das armaduras das valas, blocos e arranques dos pilares.

d) O aço a ser utilizado será do tipo CA 50 e CA 60, padrão Gerdau ou equivalente.



- e) O concreto a ser utilizado será usinado, com $f_{ck} = 25$ Mpa, com teor de argamassa $>50\%$ e $<58\%$, e consumo de cimento >320 kg/m³, obedecendo rigorosamente ao projeto estrutural e memorial descritivo específico.
- f) Após a cura, os elementos serão desformados.
- g) Após a limpeza das cavas, as mesmas serão devidamente aterradas e compactadas.
- h) Todos os elementos de baldrame em contato com o terreno, receberá pintura asfáltica, padrão Neutrol 45, da Otto Baumgart ou equivalente.

7.8 – REDE DE MÉDIA TENSÃO E ILUMINAÇÃO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Execução completa dos projetos específicos fornecidos pela contratante:

Elétrica:

- Complementação de rede primária (média tensão – 13,8kV), utilizando cabos protegidos para rede 15kV, com assentamento de postes e montagens de estruturas específicas, conforme projeto específico.
- Complementação de rede secundária (baixa tensão), utilizando cabos multiplex XLPE, 1kV, isolados, conforme especificado em projeto específico.
- Instalação de luminárias de iluminação pública, do tipo fechada e integrada, para lâmpadas vapor de sódio de 250W.

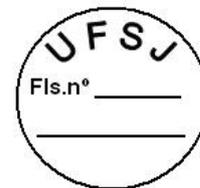
Tais serviços deverão ser realizados com materiais específicos e de marcas conhecidas e de primeira qualidade, deverá seguir rigorosamente o projeto elétrico a ser fornecido pela contratante e do padrão indicado na lista de materiais. Os cabos deverão estar em conformidade com a Norma NBR 5410/2008 da ABNT, os serviços de instalação deverão ser executados de acordo com a NR-10 e ND 3.1/2014 (CEMIG) e ND2.9/2012 (CEMIG).

7.8 DEMOLIÇÃO DO BIOTÉRIO

- a) Para demolição da edificação do biotério, deverão ser removidas preliminarmente todas as esquadrias, telhas, estrutura do telhado, fiação, luminárias que deverão ser entregues à Prefeitura de Campus, que indicará o local a serem depositados.
- b) As alvenarias e elementos de concreto poderão ser demolidas mecanicamente e ou manualmente, de acordo com a conveniência, dificuldade e produtividade do serviço, sendo que, em qualquer da modalidade utilizada, deverão ser tomadas medidas de segurança preventiva aos envolvidos nas atividades.

7.6.11 – Mobilização e Desmobilização

- a) É de responsabilidade da contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos ao canteiro de trabalho, plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de obra.
- b) O local do canteiro de obras deverá ser isolado com tela de proteção para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas e por medida de segurança.
- c) A empresa contratada após a finalização dos serviços deverá efetuar a limpeza de todos os ambientes e as áreas externas; A obra deverá ser entregue com o local totalmente limpo livre de entulhos e estes removidos para fora do campus.
- d) Durante todo o período de execução da obra, as áreas devem ser mantidas sempre limpas.
- e) Para entrega da obra todas as pavimentações serão limpas
- f) eliminação química da vegetação existente e limpeza manual do terreno na área onde será plantada a grama esmeralda.



g) Plantio de grama do tipo esmeralda, em placas de 100x50cm, colocação e vedação dos intervalos, compactação e manutenção, inclusive com despraguejamento da área gramada, por um período de 120 dias.

8 – PRAZO

8.1. O prazo de execução dos serviços é de 135 (cento e trinta e cinco dias) dias consecutivos contados da data de assinatura da ordem de serviços pela Divisão de Projetos e Obras da UFSJ.

8.2. O prazo de vigência do contrato é de 270 (duzentos e quarenta) dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato

9 – MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais e equipamentos nas quantidades estimadas e qualidade estabelecida na planilha de preços unitários, parte integrante desse Projeto Básico.

9.2. A contratada também deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto e Projeto Básico e anexos de acordo com o estabelecido em sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesse Projeto Básico e na planilha de preços unitários, nos termos de sua proposta;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à UFSJ ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

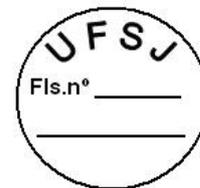
f) Apresentar à fiscalização da UFSJ a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da UFSJ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da UFSJ;

i) Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) Não permitir a utilização de mão de obra do menor;



k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem sub-contratar qualquer serviço a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57º da lei nº. 8.666/93.

10.2. A empresa contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº. 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19/01/2010.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A UFSJ obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como Fiscal do Contrato através de portaria da UFSJ, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma estabelecida em contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

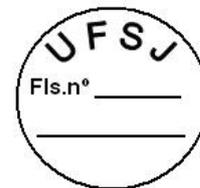
12 – VALOR DE REFERÊNCIA

12.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico é sigiloso conforme dispõe o Art. 9º, do Decreto Federal nº. 7.581/2011.

12.2. O custo estimado da contratação foi apurado mediante preenchimento de planilha de preços unitários, utilizando como referência a planilha SINAPI/Caixa Econômica Federal e planilha de composição de BDI.

13 – PROPOSTA

13.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta do valor total global, no mês base do orçamento, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena elaboração dos serviços objeto deste Projeto Básico.



- a) Este valor deverá estar explicitado em planilha de composição de custos com todos os quantitativos e seus respectivos preços unitários e totais, conforme modelo apresentado no anexo deste projeto básico;
- b) Na apresentação da proposta deverá estar expressa a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor total global, que deverá ser igual ou inferior a 24,91 % para os serviços de acordo com especificações contidas no edital e igual ou inferior a 12,50 % para equipamentos.
- c) A proposta deverá conter uma planilha com todas as especificações técnicas, relação de serviços e materiais, unidade, custo unitário, valor unitário e total de cada item.
- d) Os custos dos materiais e serviços deverão ser apresentados de acordo com os valores vigentes do mês de referência da tabela SINAPI com os custos unitários e totais englobando o fornecimento de material e serviço.
- e) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias. A contar da data de abertura do certame, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- f) Para composição do BDI as licitantes deverão adotar a fórmula a seguir, em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2622/2013 – TCU:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)((1+L))}{(1-I)} - 1$$

Onde:

AC=	taxa de administração central
S =	taxa de seguros
R =	taxa de riscos
G =	taxa de garantias
DF =	taxa de despesas financeiras
L =	taxa de lucro/remuneração
I =	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

14 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

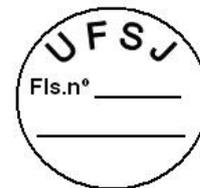
14.1. Consoante o artigo 45º da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 – FISCALIZAÇÃO

15.1. A UFSJ deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67º e 73º da Lei nº. 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

a) O preposto da contratada deverá ser um engenheiro civil.

15.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a planilha de preços unitários, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na



Proposta da empresa Contratada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O fiscal nomeado por portaria pela UFSJ anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

15.4. A medição dos custos da Administração Local estarão atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira.

15.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da UFSJ ou de seus servidores.

17- CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E CONFEÇÃO DE ADITIVOS

17.1. A Fiscalização adotará como regra na análise de eventuais aditivos as recomendações contidas no ACÓRDÃO Nº 1977/2013 - TCU – Plenário a saber:

“9.1.7 quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei 8.666/93, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013;

9.1.8. excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

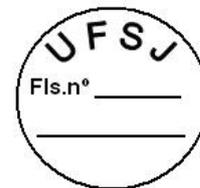
9.1.8.1. observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais;

9.1.8.2. examinar se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do "jogo de planilhas", com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, em prol do que estabelece o art. 14 do Decreto 7.983/2013, como também do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

9.1.8.3. avaliar se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não está compensada por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado;

9.1.8.4. verificar, nas superestimativas relevantes, a redundância no eventual pagamento do objeto acima do preço de mercado e, conseqüentemente, em um superfaturamento, se houve a retificação do acordo mediante termo aditivo, em prol do princípio guardado nos arts. 3º, caput c/c art. 6º, inciso IX, alínea "f"; art. 15, § 6º; e art. 43, inciso IV, todos da Lei 8.666/93;

9.1.8.5. verificar, nas subestimativas relevantes, em cada caso concreto, a justeza na prolação do termo aditivo firmado, considerando a envergadura do erro em relação ao valor global da avença, em comparação do que seria exigível incluir como risco/contingência no BDI para o regime de empreitada global, como também da exigibilidade de identificação prévia da falha pelas licitantes – atenuada pelo erro cometido pela própria Administração –, à luz, ainda, dos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do dever de licitar, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade, da moralidade, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do interesse público primário;”



9.1.9. *avaliar a conveniência e a oportunidade de, em seu relatório de fiscalização, propor ao Colegiado, com base no art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, recomendação à jurisdicionada, para que, doravante, inclua nos editais cláusula a estabelecer, de forma objetiva, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição do que venha a ser "subestimativas ou superestimativas relevantes", a que se refere o subitem 9.1.8 supra, como, por exemplo, o estabelecimento de percentuais de tolerância quantitativa admitida em cada item do orçamento que torne descabida a celebração de aditivo, como, ainda, a necessidade de que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento (avaliado de acordo com a metodologia ABC), em prestígio ao princípio da segurança jurídica, como ainda do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" c/c art. 47, art. 49 e art. 65, inciso II, alínea "d", todos da Lei 8.666/93;*

9.2. *nos contratos executados mediante o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicam-se, no que couber, os entendimentos expressos nesta decisão, por força do disposto no art. 2º, inciso II; art. 8º, § 1º; art. 39; art. 45, inciso I, alínea "b" e art. 63, todos da Lei 12.462/2011, como também no Acórdão 1.510/2013-Plenário, mormente no que se refere à necessidade de estabelecer uma matriz de riscos, a explicitar as exatas responsabilidades e encargos a serem assumidos pelos particulares – inclusive no que se refere a erros quantitativos;*

17.2. Em atendimento ao disposto no item 9.1.9, fica estabelecido que para os aditivos que gerem acréscimos serão adotados os seguintes critérios de análise:

- a) Item cujo produto (QUANTIDADE X UNITÁRIO) seja até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) a margem de tolerância é de R\$ 1.000,00, sendo consideradas para afeito de aditivo o saldo das distorções acima de R\$ 2.000,00;
- b) Demais casos, a margem de tolerância é de 10% do quantitativo de planilha, sendo consideradas para efeito de aditivo, somente o saldo das quantidades acima deste percentual.

Não incluem nas regras acima, os serviços eventualmente suprimidos, sejam parcialmente ou integralmente, por interesse da Administração ou nas superestimativas apuradas conforme disposto nos itens 9.8.1.3 e 9.1.8.4 do referido Acórdão.

18- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 – Recebimento Provisório

a) Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da UFSJ, a qual competirá, através da Fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. Desde que constatada as seguintes condições:

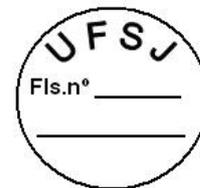
I - Plena conformidade da execução dos serviços de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e no projeto;

III - Limpeza da obra e das áreas utilizadas como canteiros;

b) A UFSJ realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização, acompanhados dos profissionais da contratada encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a execução dos serviços e constatar se há necessidade de alterações.

c) Após tal inspeção, será lavrado TERMO CIRCUNSTANCIADO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da UFSJ, relatando as eventuais pendências verificadas.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório – Termo Circunstanciado.



18.2 – Recebimento Definitivo

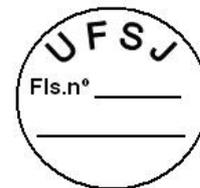
a) O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços contratados será lavrado em 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela UFSJ, desde que tenha atingido a vazão mínima prevista neste Projeto Básico durante o período observado entre o Recebimento provisório e o definitivo e todas as exigências da fiscalização tenham sido atendidas.

Luciane Vianna da Silva
Diretora da Divisão de Projetos e Obras

Sérgio Luiz Fernandes Meloni
Engenheiro Civil da UFSJ

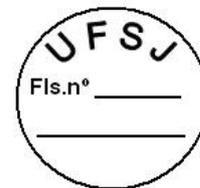
ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE



ANEXO III
PROJETOS EXECUTIVOS

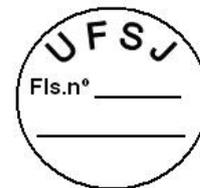
**VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE (O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO)
disponível no endereço eletrônico:
http://www.ufsj.edu.br/dimap/regime_diferenciado_de_contratacoes_2016.php**



ANEXO IV

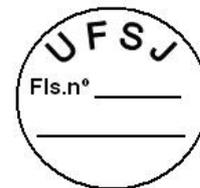
**PLANILHA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
(ORÇAMENTÁRIA DETALHADA)**

VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE



**ANEXO V
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI					
PREFEITURA DE CAMPUS - DIVISÃO DE OBRAS					
OBRA	Construção vias de acesso, rede de iluminação e Guarita	Data: outubro 2016			
Campus	Dom Bosco	Cidade: São João Del Rei			
Área construída	7.014,58M²				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA					
SEQ.	DESCRIÇÃO	TOTAL (R\$)	%		
1.0	Serviços Preliminares	R\$ -	#DIV/0!		
2.0	Administração Local	R\$ -	#DIV/0!		
3.0	Guarita	R\$ -	#DIV/0!		
4.0	Terraplanagem - movimento de terra	R\$ -	#DIV/0!		
5.0	Drenagem Superficial e profunda	R\$ -	#DIV/0!		
6.0	Pavimentação de vias de acesso	R\$ -	#DIV/0!		
7.0	Muro de Arrimo	R\$ -	#DIV/0!		
8.0	Iluminação das ruas	R\$ -	#DIV/0!		
9.0	Demolição do biotério	R\$ -	#DIV/0!		
10.0	Serviços gerais	R\$ -	#DIV/0!		
	SUBTOTAL	R\$ 0,00	#DIV/0!		
	B.D.I 24,00%	R\$ 0,00			
	TOTAL	R\$ 0,00			
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center; vertical-align: top;"> <p>Sérgio Luiz Fernandes Meloni Chefe do Setor de Fiscalização de Obras da UFSJ</p> </td> <td style="width: 50%; text-align: center; vertical-align: top;"> <p>Luciane Viana da Silva Diretora da Divisão de Projetos e Obras - UFSJ</p> </td> </tr> </table>				<p>Sérgio Luiz Fernandes Meloni Chefe do Setor de Fiscalização de Obras da UFSJ</p>	<p>Luciane Viana da Silva Diretora da Divisão de Projetos e Obras - UFSJ</p>
<p>Sérgio Luiz Fernandes Meloni Chefe do Setor de Fiscalização de Obras da UFSJ</p>	<p>Luciane Viana da Silva Diretora da Divisão de Projetos e Obras - UFSJ</p>				



ANEXO VI

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI DA OBRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS		
COMPOSIÇÃO DO BDI - Arruamento CDB (BÔNUS E DESPESAS INDIRETAS)		
Itens de valor percentual fixo e obrigatório		
- PIS		
- COFINS		
- ISS		
I - taxa de incidência de impostos		
Itens de valor percentual variável com o tipo da obra ou serviço		
AC - Administração central		
S - Seguro		
R - Risco		
G - Garantia		
DF - Despesas financeiras		
L - Lucro		
		BDI 0,00%
<p align="center">Fórmula para estipulação do BDI - Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário</p> $BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)((1+L))}{(1-I)} - 1$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> AC = taxa de administração central S = taxa de seguros R = taxa de riscos G = taxa de garantias DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS) 		



**ANEXO VII
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO				Obra: Construção de arruamento CDB			
				Prazo Execução: 135 dias			
Item	Serviços	Valores	15 dias	45 dias	75 dias	105 dias	135 dias
		%					
1	Serviços Preliminares	-					
		#DIV/0!					
2	Administração Local	-					
		#DIV/0!					
3	Guarita	-					
		#DIV/0!					
4	Terraplanagem - movimento de terra	-					
		#DIV/0!					
5	Drenagem Superficial e profunda	-					
		#DIV/0!					
6	Pavimentação de vias de acesso	-					
		#DIV/0!					
7	Muro de Arrimo	-					
		#DIV/0!					
8	Iluminação das ruas	-					
		#DIV/0!					
9	Demolição do biotério	-					
		#DIV/0!					
10	Serviços gerais	-					
		#DIV/0!					
TOTAL		R\$ 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		#REF!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

ANEXO VIII
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Praça Frei Orlando, 170 Centro.

São João del-Rei, MG.....de..... de 2016.

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº 001/2016
Prezados Senhores:

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para executar a obra de construção de obras de ampliação das vias de acesso internas no Campus Dom Bosco da Universidade Federal de São João del-Rei, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Projeto Básico e anexos pelo preço total de R\$..... (.....).

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto desta licitação.

Utilizaremos as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos trabalhos e para o devido cumprimento das obrigações assumidas.

O prazo de execução total é de 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de.....(.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº.expedida em/...../....., Órgão Expedidor....., e CPF nº., como representante legal desta Empresa.

Declaramos que nos responsabilizamos em manter as instalações e equipamentos, objetos desta licitação, em perfeitas condições de funcionamento, durante todo o período contratual.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e nossa plena concordância com o estabelecido no Edital de todos os seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL; Endereço; CEP; TELEFONE/FAX/CELULAR/E-MAIL; CIDADE; ESTADO; DADOS BANCÁRIOS.

(LICITANTE/CNPJ)

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

Atenção: emitir em papel que identifique à licitante ou com logomarca.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº
1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à
(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social
sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da
Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é
regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os
documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a
realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação
pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à
Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual
desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações,
sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela
concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299
do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art.
1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO X
MODELO DE PLACA DA OBRA

<p>EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO, DRENAGEM, ILUMINAÇÃO E GUARITA</p> <p>AQUI TEM INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL</p>	<p>Município: São João del Rei Identificação da obra: Execução de Arruamento, drenagem, iluminação e guarita</p> <p>Agentes Participantes: Governo Federal Ministério da Educação Univ. Federal de S. J. del Rei</p> <p>Valor da obra: Início da Obra: / /2017 Término da obra: / /2017 Responsáveis técnicos:</p>
 <p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI</p>	<p>Ministério da Educação</p>

Obs.

a – A cor amarela deve ser a PANTONE 108 U e a verde a PANTONE 357 U

b – Placa em chapa galvanizada nº16

c – Dimensões da placa: 2,00m x 1,50m

d – Os valores de referência das dimensões da logomarca da UFSJ serão fornecidos pelo Setor de Obras.

e – as dimensões das letras devem ser proporcionais ao tamanho da placa e ao indicado no modelo.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS
DE CONTROLE AMBIENTAL

Em conformidade com o disposto do Decreto Estadual nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____ para o fim de cumprir com as documentações complementares previstas no edital na modalidade de Licitação nº _____, declaro sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Atenciosamente,

Nome:

Empresa:

Carimbo:

Data:

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. /2016, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ E A RAZÃO SOCIAL PARA AMPLIAÇÃO DAS VIAS DE ACESSO INTERNO NO CAMPUS DOM BOSCO DA UFSJ.

Pelo presente Instrumento, de um lado como **CONTRATANTE a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.717.519, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 695.105.476-20, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de maio de 2016, DOU de 05 de maio de 2016 e de outro lado, como **CONTRATADA** _____, sediada à _____, _____, _____/_____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representado (a) pelo Sr.(a), _____, cargo, nacionalidade, estado civil, RG: _____ SSP/_____, CPF: _____, Tel.: (3_) _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122021850/2016-36, Autorização-Reitoria fl. _____**, em observância a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade **RDC Eletrônico nº 001/2016**, do tipo aberto e menor preço, mediante regime de empreitada por preço global, de acordo com o Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais; Lei Federal nº. 12.462, de 04 agosto de 2011: Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, somente nos casos previstos na Lei Federal nº. 12.462/2011 e Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011: Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº. 12.462, de 5 de agosto de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ampliação das vias de acesso interno do Campus Dom Bosco - CDB da Universidade Federal de São João Del-Rei, conforme demais condições e especificações expressas e resguardadas no Edital, Projeto Básico e em seus Anexos.

1.2 - As obras serão realizadas no seguinte endereço: Campus Dom Bosco, situado à Praça Dom Helvécio, 74, Fábricas, CEP: 36.301-160, na cidade de São João del Rei, MG.

1.3 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas dos materiais e serviços estão contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de **270 (Duzentos e setenta) dias** corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato até a finalização do serviço e atesto da

CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (Sessenta) meses, fundamentada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.2 - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Prefeitura de Campus da **CONTRATANTE**.

3.2 - As etapas construtivas, somente serão consideradas (os) como encerradas (os), após vistoria, medição, aprovação e recebimento, sem ressalvas, por parte da Divisão de Prefeitura de Campus, Unidade Administrativa designada pela **CONTRATANTE**;

3.3 - Respeitando o disposto no item 3.1, **o prazo da execução da obra é de 135 (Cento e trinta e cinco) dias corridos após a assinatura do respectivo Contrato e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Prefeitura de Campus;**

3.4 - Os dias retidos para análise, liberação técnica e pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, não serão computados no prazo de execução da obra;

3.5 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo motivo de força maior, determinado pela **CONTRATANTE**, excluídas quaisquer indenizações.

3.6 - Havendo enfraquecimento do ritmo das obras ou de sua paralisação total, ainda que imprevistos, a **CONTRATANTE** adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da contratada, de acordo com a mão-de-obra mínima necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, durante o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados o valor total de R\$ _____ (_____), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita prestação, será pago à **CONTRATADA** de acordo com a evolução dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, **sendo o valor de R\$ _____ (_____) referente a _0% gastos com materiais e o valor de R\$ _____ (_____) referente a _0% pelos serviços prestados.**

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, e será executado de acordo com o **cronograma físico financeiro constante nas folhas ___ e ___ deste Contrato.**

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2016 sendo: Unidade: 154069, Gestão: 15276, PTRES: 108637, Elemento de Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos 0112.000000 e Nota de Empenho 2016NE _____.

5.2 - As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital e Projeto Básico.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **INCC (Índice Nacional de Custos da Construção)**.

7.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1 - **O preço consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível.**

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 – A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2 - Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

8.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.2.2 - Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

8.2.3 - Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco, cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

8.3 - Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

8.4 - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado **no subitem 8.1**, devidamente atualizada.

8.5 - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

8.6 - A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral da **CONTRATADA**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

8.7 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.8 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.9.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.9.2 - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.9.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

8.9.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

8.11 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.12 - No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.14 - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.14.1 - Caso fortuito ou força maior;

8.14.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.14.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.14.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.14 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no **item 8.14**.

8.15 - Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

8.16.1 - Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

8.16 - Será considerada extinta a garantia:

8.17.1- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

8.17.2 - No prazo de 03 (Três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DOS REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no **Projeto Básico, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital**.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

12.5 - O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que a interessada dê ciência à outra de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias corridos, arcando com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, aquele que de causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

a - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e serão incorporadas ao presente Contrato, mediante Termos Aditivos ou Apostilamentos, quaisquer modificações que a qualquer título se tornarem necessárias durante sua vigência.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1 - Os serviços de que trata o presente Contrato serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade técnica do Sr. _____ – CREA: _____;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação desse Contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro de Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes **CONTRATANTE** a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (Duas) vias de iguais teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de de 2016.

CONTRATANTE:

Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira
Reitor

CONTRATADA:

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO - _____ CDB - Execução:
135 dias